



LEI Nº 4416, DE 05 DE JULHO DE 2022

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2538, 06/07/2022.

Dispõe sobre a política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei, regulamenta no município de Alto Araguaia, o que dispõe o Art. 198, § 7º, § 8º, § 9º, § 10 e § 11, da Constituição da Federal, acerca da política remuneratória e de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º O piso remuneratório dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, na forma repassada pela união ao Município de Alto Araguaia.

§ 1º O piso de que trata esta Lei, será fixado para o ano de 2022, a partir da data da publicação, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos das Portarias do Ministério da Saúde GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

§ 2º Eventuais reajustes remuneratórios, a título de Reajuste Geral Anual, levarão em conta a variação anual dos valores de que trata o Art. 198, § 9º, da Constituição Federal, nas formas definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A título de incentivo, de incentivo à produtividade, o município de Alto Araguaia deverá manter as políticas vigentes na data da publicação desta Lei, ressalvadas as necessárias alterações em decorrência de modificação de parâmetros previstos nas legislações federais e estaduais.

Art. 4º Havendo por parte da União, a transferência de recursos de forma retroativa à data da promulgação a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, estes serão inclusos em folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no mês em que o repasse for realizado.

Art. 5º Por força do Art. 198, § 11, da Constituição Federal, os recursos repassados pela união para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para do limite de despesas com pessoal.



Art. 6º Ficam revogadas as menções aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, contidas no quadro IV, do Anexo IX, da Lei Municipal nº 2.742/2010

Art. 7º O anexo IX, da Lei Municipal nº 2.742/2010, passa a vigorar acrescido do Quadro XIV, nos termos do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O quadro de que trata este artigo aplica-se tão somente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, devidamente estáveis, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional nº 051/2006, em consonância com a Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 05 de julho de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



Anexo I

Lei 2.742/2010

(...)

Anexo IX

O Quadro XIV aplica-se aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Quadro XIV	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	R\$ 2.424,00	R\$ 3.067,13	R\$ 3.880,90	R\$ 4.910,58	R\$ 6.213,45
	B	R\$ 2.520,96	R\$ 3.189,82	R\$ 4.036,14	R\$ 5.107,00	R\$ 6.461,99
	C	R\$ 2.621,80	R\$ 3.317,41	R\$ 4.197,58	R\$ 5.311,28	R\$ 6.720,47
	D	R\$ 2.726,67	R\$ 3.450,11	R\$ 4.365,49	R\$ 5.523,73	R\$ 6.989,29
	E	R\$ 2.835,74	R\$ 3.588,11	R\$ 4.540,11	R\$ 5.744,68	R\$ 7.268,86
	F	R\$ 2.949,17	R\$ 3.731,64	R\$ 4.721,71	R\$ 5.974,47	R\$ 7.559,61